

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.157, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada regrada, gradual, híbrida e progressiva das aulas e atividades educacionais presenciais na Rede Pública de ensino no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ensino por meio de metodologias remotas tem sido um fator de acirramento de barreiras educacionais, tendo em vista que ainda há um relevante contingente de alunos com problemas de acessibilidade à internet;

Considerando que prolongados períodos de afastamento do ambiente escolar presencial podem potencializar a evasão escolar;

Considerando que a adoção rigorosa de protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborados pelo Poder Público a partir de critérios técnico-científicos e cujo cumprimento seja fiscalizado pelas autoridades sanitárias, é estratégia eficaz para a retomada segura das atividades educacionais presenciais;

Considerando que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

Considerando que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

Considerando a deliberação do comitê extraordinário Covid-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado, dando a faculdade aos pais e ou responsáveis pela opção de aula remota ou presencial;

Considerando que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Considerando que o Decreto n.º 4.138, de 15 de abril de 2021, institui a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para organização do retorno às aulas presenciais na rede municipal de educação de Indianópolis (MG);

Considerando, por fim, que os protocolos sanitários que serão adotados pelo Município, garantirão a devida segurança sanitária para professores, servidores, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno presencial das atividades educacionais no Município de Indianópolis- MG de forma regrada, gradual, híbrida e progressiva, na rede pública de ensino, desde que adotadas as seguintes medidas de proteção:

I- seja atendido o Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG;

II- atenda aos pareceres técnicos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis;

III- o atendimento presencial aos estudantes seja promovido de forma gradual, conforme escala a ser divulgada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os prazos, normas e procedimentos do Plano de Retorno estabelecidos e monitorados pela Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis e demais setores e órgãos competentes;

IV- seja adequada a organização administrativa e pedagógica educacional, bem como os espaços escolares de acordo com os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

V- tenha o acompanhamento das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e o acompanhamento da alocação dos alunos do ensino presencial em sala de aula, respeitando os percentuais estabelecidos, pareceres técnicos, Plano de Retomada e demais legislações vigentes.

Art. 2º Fica instituído o ensino híbrido, desenvolvido com atividades escolares presenciais e remotas, como estratégia pedagógica para as aulas em período pandêmico, cabendo a cada unidade escolar a organização administrativa e pedagógica mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais e com as devidas divulgações para comunidade escolar, respeitando as diretrizes e legislações vigentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino deverão adotar o modelo híbrido de ensino, desde que seja dado o direito de escolha aos pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial.

Art. 3º Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos que deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 4º A retomada das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá escala divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme evolução dos indicadores de saúde e/ou avaliação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. A cada 14 (quatorze) dias será avaliada a progressão ou regressão do ensino híbrido pela Secretaria Municipal de Educação, com base em relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os indicadores de saúde.

Art. 5º Fica suspenso o retorno da Educação Infantil - Creche, pela especificidade da faixa etária dos alunos e em razão do alto risco de contaminação dos profissionais que exercem as atividades de cuidado pessoal dos alunos, como banho, higiene pessoal, atividades lúdicas dentre outras.

Parágrafo único. O ensino híbrido na Educação Infantil poderá ser reavaliado caso os indicadores de saúde e protocolos sanitários que permitam o retorno gradual e seguro.

Art. 6º O ensino híbrido será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

- I- a escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes;
- II- a presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- III- o retorno será facultativo aos estudantes que assim o desejarem;
- IV- estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, permanecerão realizando apenas atividades não presenciais;
- V- cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis, devendo o Gestor Escolar organizar o revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular;
- VI- nos finais de semana as escolas municipais serão sanitizadas (pátios e salas de aula com produtos sanitizantes à base de cloro, e as cadeiras, carteiras e demais móveis, com a utilização de álcool 70%).

Art. 7º Os estudantes continuarão a cumprir a carga horária curricular obrigatória por meio do Plano de Estudos Tutorados (PET) e das atividades complementares elaboradas pelo professor, conforme estabelecido pela Resolução SME nº 01, de 10 de julho de 2021.

Art. 8º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares, de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 9º O retorno das aulas presenciais no formato híbrido observará a onda na qual o Município se classifica, conforme o Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo, do Estado de Minas Gerais.

§1º na Onda Amarela, as Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão iniciar o ensino híbrido para o Ensino Fundamental conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º na Onda verde, as escolas municipais de Educação Infantil, poderão iniciar o ensino híbrido conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação, observado o parágrafo único, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 10. O ensino híbrido observará o seguinte cronograma:

I- do dia 4 a 20 de agosto: as escolas municipais deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II- do dia 23 de agosto a 3 de setembro: os profissionais da educação da rede municipal de ensino retornarão suas atividades de forma presencial para planejamento das ações de acolhimento e adaptação, estabelecimento de vínculos e orientações aos pais e alunos;

III- em 8 de setembro: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido, seguindo o protocolo sanitário municipal.

Art. 11. Os alunos da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino para fins de início ou continuidade dos atendimentos na sala de recursos e das aulas presenciais, deverão ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não às atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre pais e responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação, na qual se avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

Art. 12. O transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deverá seguir as medidas de proteção e enfrentamento à Covid-19 constantes no Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Educação caberá adotar todos os procedimentos necessários para implementar as medidas de proteção e prevenção estabelecidos neste Decreto, cabendo especificamente, ao Diretor da Unidade Escolar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes, regras, exigências e condições, tanto relativamente aos alunos, quanto ao corpo docente, como ainda as regras de distanciamento, medidas de higienização, uso de máscaras e as demais determinações constantes neste Decreto.

Parágrafo único. A omissão do Diretor da Unidade Escolar na adoção dos procedimentos previstos neste Decreto, poderá ensejar sua responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 14. O atendimento dos alunos público alvo do Projeto de Reforço Escolar e Fortalecimento das Aprendizagens deverão ser determinados pela direção da unidade escolar, devendo ser observadas, para sua realização, todas as diretrizes, restrições, determinações e medidas previstas neste Decreto para o retorno das aulas presenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela Covid-19.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal